



Centro Universitário de Brusque - Unifebe
Conselho Universitário - Consuni

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA

**Aprovado pela Resolução Consuni
nº 20/09, de 15/07/09.**

Capítulo I
DO ESTÁGIO

Art. 1º O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular teórico-prática de caráter pré-profissional, exercido em situação real de trabalho e se constitui num espaço de reflexão, intervenção e de produção do conhecimento.

§ 1º O estágio supervisionado integra o currículo do Curso de Design de Moda.

§ 2º Para cada estagiário é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista na matriz curricular do Curso, que é de 180 (cento e oitenta) horas, dentre as quais, 60 (sessenta) horas são destinadas ao planejamento, à orientação e à avaliação das atividades, de acordo com o cronograma estabelecido entre o professor e o acadêmico, e 120 (cento e vinte) horas são destinadas à prática do Estágio no Campo de Estágio

Art. 2º As atividades do Estágio Supervisionado devem ser, comprovadamente, realizadas na área de Design de Moda, envolvendo atividades de projeto, consultoria e gestão de projetos, e produtos de moda.

Parágrafo único. No caso de o estagiário estar atuando em área não prevista no *caput* deste artigo, deverá encaminhar requerimento especificando a área de atuação à Coordenação do Curso, que avaliará se a atividade se enquadra nas especificidades do curso.

Art. 3º O estagiário realizará Estágio Supervisionado na área de seu interesse, de acordo com o disposto no artigo 2º, considerando seu perfil e seu projeto de formação profissional.

Art. 4º O estagiário poderá desenvolver o Estágio no próprio local de trabalho, desde que preencha os seguintes requisitos:

I – aprovação prévia do Coordenador de Estágio e do Professor Orientador;

II – condições de trabalho que permitam a materialização de um projeto adequado.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I- proporcionar ao estagiário experiências práticas como profissional de Moda atuando diretamente nas organizações;
- II- desenvolver conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho de sua profissão;
- III- desenvolver uma atitude profissional e ética.

Capítulo III DO INSTRUMENTO JURÍDICO

Art. 6º A caracterização e a definição do Estágio dependem de instrumento jurídico (Termo de Convênio) celebrado entre a unidade concedente (Campo de Estágio) e a mantenedora da Instituição de Ensino (Fundação Educacional de Brusque - FEBE), no qual se acordam as condições de realização do Estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/08, e subsequentes alterações.

Parágrafo único. Vinculado ao Termo de Convênio de que trata o *caput* deste artigo, a realização do estágio prevê ainda Termo de Compromisso, celebrado entre o estagiário e o Campo de Estágio, com a aprovação da Instituição, podendo ser utilizado um Agente de Integração.

Capítulo IV DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 7º O Estágio Supervisionado consistirá em atividade curricular, que possibilite a vivência profissional, conforme previsto no plano de estágio, elaborado pelo estagiário, sob a orientação do Professor Orientador do Estágio e por ele aprovado.

Art. 8º O Estágio Supervisionado será operacionalizado, observando-se:

- I – matrícula;
- II – frequência;
- III – planejamento;
- IV – avaliação.

Art. 9º Para a realização do Estágio Supervisionado é necessário:

- I – preenchimento dos formulários específicos;
- II – definição do Professor Orientador;
- III – elaboração do Plano de Estágio;



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

- IV – elaboração do Relatório Parcial de Estágio;
- V- elaboração do Relatório Final de Estágio;
- VI – elaboração de Artigo Científico para avaliação da Comissão Avaliadora;
- VII – apresentação do Artigo Científico em Seminário de Apresentação de Trabalhos.

§ 1º O Plano de Estágio consiste em um documento que apresenta o planejamento das atividades relacionadas ao período de estágio, que são: área de atuação, período e local do estágio, objetivos e cronograma de atividades.

§ 2º Define-se como Relatório de Estágio o documento que relata todas as experiências praticadas no estágio e relacionadas ao Plano de Estágio elaborado pelo estagiário sob orientação do Professor Orientador.

§ 3º Define-se como Artigo Científico o documento elaborado pelo estagiário, de acordo com as normas da Instituição e entregue para avaliação da Comissão Avaliadora, como parte do Programa de Atividades de Estágio indispensável para a colação de grau e relacionado à atividade de estágio.

§ 4º O Artigo Científico será analisado pela Comissão Avaliadora.

§ 5º Não é permitido o aproveitamento de Estágio Curricular não obrigatório em que o estagiário tenha participado anteriormente.

§ 6º O Seminário de Apresentação de Trabalhos, descrito no inciso VII deste artigo, consiste em evento organizado pela Coordenação de Estágio onde o aluno apresenta o Artigo Científico, caracterizando-se como atividade obrigatória da disciplina de Estágio Supervisionado, sem o cumprimento da qual o mesmo será reprovado.

Art. 10. O cronograma a ser cumprido pelos estagiários na disciplina de estágio Supervisionado será desenvolvido e controlado pelo Professor Orientador com aprovação da Coordenação de Estágio.

Art. 11. O estagiário desenvolverá individualmente seu Estágio Supervisionado, sob a orientação do Professor Orientador e do Supervisor do Campo de Estágio.

Art. 12. A avaliação dos encontros com o Professor Orientador será feita através da Ficha de Acompanhamento considerando os seguintes itens:

- I – frequência;
- II - cumprimento das tarefas solicitadas;
- III – cumprimento dos prazos estipulados.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

Capítulo V

DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO

Art. 13. A estrutura do Estágio Supervisionado será composta por:

- I- Estagiário;
- II- Coordenador do Estágio Supervisionado;
- III- Professor Orientador;
- IV- Supervisor do Campo de Estágio.

Capítulo VI

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 14. Constituem-se Campos de Estágio as pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, desde que sejam consideradas:

- I- existência de infra-estrutura física, material e de recursos humanos;
- II- anuência às condições de coordenação e avaliação do Estágio, pela Instituição de Ensino;
- III- aceitação das condições de realização do Estágio como ação de parceria, visando à qualidade da formação humana e profissional do estagiário.

Art. 15. São atribuições do Campo de Estágio:

- I- integrar o estagiário no contexto da moda, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- II- possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;
- III- manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- IV- facilitar, sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do Campo de Estágio;
- V- designar um Supervisor do Campo de Estágio;
- VI- avaliar o trabalho do estagiário e encaminhá-lo ao Coordenador do Estágio Supervisionado.

Capítulo VII

DO ESTAGIÁRIO

Art. 16. Estagiários são os alunos regularmente matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado, aceitos pelos Campos de Estágio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação geral e profissional.

Art. 17. O estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do Estágio Supervisionado, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I- comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

II- capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações;
III- aprimoramento das capacidades intelectuais e sociais, como: criatividade, iniciativa, liderança, honestidade, perseverança, perspicácia e sociabilidade.

Art. 18. São atribuições do estagiário:

- I- conhecer a legislação relacionada às atividades do Estágio Supervisionado, ao Campo de Estágio e à área de atuação;
- II- cumprir as normas do presente Regulamento;
- III- respeitar e cumprir as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- IV- providenciar a documentação necessária para início do Estágio Supervisionado;
- V- ser assíduo e pontual às atividades do Estágio Supervisionado, cumprindo integralmente a carga horária prevista;
- VI- negociar com o seu local de trabalho, quando for o caso, requerendo liberação para cumprir as horas de Estágio Supervisionado;
- VII- comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado, para que sejam tomadas as providências pertinentes;
- VIII- manter postura ética e profissional durante todo o desenvolvimento do Estágio Supervisionado, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
- IX- manter sigilo quanto a informações confidenciais e assuntos internos do Campo de Estágio, em qualquer situação e/ou atividade do Estágio Supervisionado;
- X- elaborar o Plano de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;
- XI- acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador e do Supervisor do Campo de Estágio, assumindo e participando de todas as etapas de desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
- XII- cumprir integralmente as atividades/etapas previstas no Plano de Estágio aprovado;
- XIII- participar de outras atividades planejadas pelo Campo de Estágio durante o período de realização do estágio;
- XIV- elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador o Relatório Parcial e o Relatório Final, para avaliação, dentro do prazo previsto;
- XV- responsabilizar-se pelos instrumentos/formulários de frequência, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e encaminhá-los ao Professor Orientador;
- XVI- elaborar e entregar o Artigo Científico para avaliação final da Comissão Avaliadora.
- XVII- apresentar o Artigo Científico em Seminário de Apresentação de Trabalhos;
- XVIII- entregar a versão final do Artigo Científico em CD na Coordenação de Estágio após aprovação e correção.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

Capítulo VIII

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 19. O Coordenador do Estágio Supervisionado é o profissional que administra e supervisiona de forma global a realização dos estágios.

Parágrafo único. A carga horária do Coordenador do Estágio Supervisionado está fixada em norma específica.

Art. 20. São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I- elaborar diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado no âmbito do curso;
- II- realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos Campos de Estágio possíveis;
- III- contatar e encaminhar ao Campo de Estágio a documentação necessária à sua viabilização;
- IV- orientar e divulgar oportunidades e Campos de Estágio;
- V- encaminhar oficialmente os Professores Orientadores e os estagiários aos respectivos Campos de Estágio;
- VI- manter contato regular com os Professores Orientadores e com o Supervisor do Campo de Estágio, visando o aprimoramento das atividades de Estágio;
- VII- prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, aos Professores Orientadores e aos estagiários, fornecendo subsídios para a elaboração de Planos e Relatórios de Estágio;
- VIII- fixar cronograma de entrega dos Relatórios Parciais e Finais de Estágio e dos Artigos Científicos;
- IX- organizar as Bancas Examinadoras, no que compete ao convite dos professores e organização de prazos de avaliação;
- X- fornecer declarações de estágio aos estagiários;
- XI- manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades do Estágio Supervisionado;
- XII- iniciar contato com o Campo de Estágio, abrindo espaço para os estagiários da Instituição;
- XIII- coordenar e agilizar o intercâmbio entre os possíveis Campos de Estágio e a Instituição, buscando oportunidades para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
- XIV- garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado;
- XV – arquivar semestralmente, em volume único por turma, os Artigos Científicos dos acadêmicos com nota igual ou superior a 9,0 e enviá-lo para a Biblioteca Acadêmica;
- XVI- visar as Fichas de Acompanhamento de orientação.

Capítulo IX

DOS PROFESSORES ORIENTADORES



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

Art. 21. Professor Orientador é o professor titular ou substituto de disciplina oferecida pela Instituição, que presta assessoria e orientação direta ao estagiário, durante todas as etapas da realização do Estágio Supervisionado.

Art. 22. São atribuições do Professor Orientador:

- I- conhecer o Campo de Estágio;
- II- orientar a elaboração do Plano de Estágio e submetê-lo à Coordenação do Estágio Supervisionado, para análise e aprovação;
- III- prestar assessoria técnica e pedagógica ao estagiário, durante todo o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
- IV- organizar e sistematizar a operacionalização do Estágio Supervisionado;
- V- orientar e avaliar o Plano de Estágio, os Relatórios Parcial e Final, e o Artigo Científico;
- VI- acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Campo de Estágio;
- VII- mediar quaisquer questões relativas ao desenvolvimento do Estágio Supervisionado, entre o estagiário e o Campo de Estágio, informando o Coordenador do Estágio Supervisionado;
- VIII – registrar em Ficha de Acompanhamento as atividades solicitadas pelo Professor Orientador e desenvolvidas pelo acadêmico durante o Estágio.

Parágrafo único. O Professor Orientador deverá avaliar, sem remuneração adicional, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) trabalhos, além do(s) trabalho(s) do(s) estagiário(s) orientado(s).

Capítulo X

DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 23. Supervisor do Campo de Estágio é o profissional designado pelo Campo de Estágio para dar apoio ao estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e o Orientador de Estágio.

Art. 24. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

- I- acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- II- apreciar e adequar o Plano de Estágio elaborado pelo estagiário à realidade do Campo de Estágio;
- III- acompanhar as atividades práticas do estagiário no Campo de Estágio, oferecendo os meios necessários à realização de seu trabalho;
- IV- preencher instrumentos/formulários de acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado, dando vistas ao controle de frequência, produção e relatórios do estagiário;
- V- manter contato com o Coordenador do Estágio Supervisionado, solicitando reuniões, quando for o caso;



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

VI- zelar pela observância do Convênio celebrado entre o Campo de Estágio e a Instituição.

Capítulo XI

DA FREQUÊNCIA

Art. 25. A frequência relativa ao Estágio Supervisionado obedecerá aos seguintes critérios:

- I- o cumprimento integral da carga horária mínima prevista no currículo do curso;
- II- a presença obrigatória nas orientações com o Professor Orientador e no Campo de Estágio.

§ 1º A frequência será comprovada através da Ficha de Acompanhamento, assinada pelo Professor Orientador e pelo estagiário.

§ 2º O estagiário deverá ter, no mínimo, 08 (oito) encontros com o Professor Orientador durante o semestre letivo.

Capítulo XII

DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 26. A primeira etapa das Atividades do Estágio compreende a orientação da metodologia e elaboração do Plano de Estágio junto ao Professor Orientador, que consistirá no planejamento das atividades a serem realizadas durante o Estágio Supervisionado.

Art. 27. A segunda etapa das Atividades do Estágio Supervisionado compreende a inserção no Campo de Estágio e a elaboração do Relatório Parcial de Estágio.

Art. 28. A terceira etapa prevê a continuidade da atuação no Campo de Estágio, acompanhado pelo Professor Orientador e pelo Coordenador do Estágio, com a elaboração e desenvolvimento do Relatório Final.

Parágrafo único. A entrega do Relatório Final e do Artigo Científico obedecerá ao cronograma previamente determinado pelo Coordenador do Estágio.

Art. 29. A quarta etapa compreende a elaboração do Artigo Científico, acompanhado pelo Professor Orientador.

Art. 30. A quinta etapa baseia-se na entrega do Artigo Científico para a avaliação da Comissão Avaliadora.

Parágrafo único. O Artigo Científico deverá ser apresentado em Seminário de Apresentação de Trabalhos em data a ser definida pela Coordenação de Estágio.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

Capítulo XIII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 31. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar:

- I - capacidade de reflexão crítica;
- II - domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III - capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV - capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V - capacidade de comunicação.

Art. 32. O processo de avaliação de aprendizagem deve considerar o cumprimento dos seguintes elementos:

- I- o Parecer elaborado e assinado pelo Supervisor do Campo de Estágio;
- II- o Relatório Parcial de Estágio;
- III- o Relatório Final de Estágio;
- IV- o Artigo Científico.

Art. 33. A nota final da disciplina de Estágio Supervisionado é resultante da soma das seguintes notas:

- I – Estágio: a média será efetuada com a nota do Professor Orientador e do Supervisor do Campo de Estágio, sendo que a nota do Professor Orientador terá peso 4 (quatro) e do Supervisor do Campo de Estágio, peso 1 (um).
- II – Artigo Científico: a média será calculada a partir das notas atribuídas pelos Professores membros da Comissão Avaliadora, levando em consideração o conteúdo do Artigo, com peso final 5 (cinco).

Art. 34. São critérios de avaliação:

- I – do Estágio, considerando Plano de Estágio, Relatório Parcial e Final: adequação às normas do trabalho acadêmico, qualidade e adequação do conteúdo, clareza e coerência da redação, contribuição à organização do Campo de Estágio, gestão adequada de cronogramas e prazos;
- II – do Artigo Científico: adequação às normas do trabalho acadêmico, qualidade e adequação do conteúdo, clareza e coerência da redação, contribuição para a área de Moda no campo científico.

Art. 35. Para aprovação na disciplina de Estágio Supervisionado, o estagiário deverá atingir a média final exigida pelo Regimento Geral da Unifebe.

Art. 36. Em caso de reprovação na disciplina Estágio Supervisionado, o estagiário deverá se matricular novamente.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

Capítulo XIV

DA AVALIAÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 37. Na disciplina de Estágio Supervisionado, o estagiário promoverá a entrega do Artigo Científico para a avaliação da Comissão Avaliadora, assim constituída:

I – Professor Orientador;

II – 02 (dois) professores membros, de preferência vinculados à área respectiva, convidados pelo Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. Quando da designação da Comissão Avaliadora, poderá ser também indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos membros titulares, no caso de desistência ou impedimento.

Art. 38. A avaliação do Artigo Científico pela Comissão Avaliadora será expressa numa única nota, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos respectivos Examinadores.

Art. 39. O estagiário deve entregar ao Coordenador de Estágio um exemplar do Artigo Científico em meio eletrônico (CD) gravado no formato PDF, após as alterações solicitadas pela Comissão Avaliadora.

Parágrafo único. A aprovação na disciplina de Estágio Supervisionado ficará condicionada à entrega do Artigo Científico em documento eletrônico (CD).

Art. 40. A Comissão Avaliadora poderá sugerir as alterações que entender convenientes, desde que o trabalho esteja aprovado, e fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para a nova entrega do trabalho, quando procederá a avaliação definitiva do Artigo Científico.

Parágrafo único. O estagiário que não efetuar nova entrega de Artigo Científico dentro do prazo ou que, entregando-o, não promover as alterações determinadas pela Comissão Avaliadora, estará automaticamente reprovado na disciplina atinente ao Estágio Supervisionado

Art. 41. A nota final constará da Ata Final de Avaliação.

Art. 42. Ao estagiário que tenha sido reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado, é vedada a entrega do mesmo ou de novo Artigo Científico, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

Art. 43. Verificados, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou outra forma de fraude na elaboração do Artigo Científico, será o fato comunicado ao Coordenador do Estágio, que designará comissão especial, composta por três professores, os quais apurarão os fatos, ficando suspensa a Avaliação do trabalho até a decisão final.

Parágrafo único. Confirmada a fraude, o Estágio Supervisionado será considerado nulo, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração, submetendo-se o estagiário às conseqüências previstas no Regimento Geral da Unifebe.

Art. 44. Para socialização dos resultados do Artigo Científico será promovido, ao final do semestre, o Seminário de Apresentação de Trabalhos que consiste na apresentação oral dos Artigos Científicos pelos acadêmicos em sessão aberta ao público organizada pela Coordenação de Estágio.

Capítulo XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Design de Moda, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Brusque, 15 de julho de 2009.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente